

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 28/2017

TERMO ADITIVO N. 03

Pelo presente Termo Aditivo n. 03 ao Contrato n. 28/2017 (processo SEI n. 0002271-83.2019.6.21.8000), cujo objeto é a prestação de serviços de intermediação de estágio curricular, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, firmado entre **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RIO** DO **GRANDE** DO SUL (CONTRATANTE), neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, e a empresa AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA. (CONTRATADA), neste ato representada pelo Sr. André Luiz Rios, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes contratantes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, acrescentar cláusula ao contrato original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 – Considerando a disciplina da Lei n. 13.709/2018 – LGPD e em atendimento ao disposto no inciso X do art. 1º da Resolução CNJ n. 363/2021 e § 1º do art. 4º da Resolução TRE-RS n. 356/2021, acrescenta-se a cláusula 18 ao contrato original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

'

CLÁUSULA 18 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **18.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

18.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

.....,

CLÁUSULA 2 – Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,

Pelo CONTRATANTE.

Sr. André Luiz Rios,

Pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Rios**, **Usuário Externo**, em 07/07/2021, às 14:35, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA**, **Presidente**, em 08/07/2021, às 20:10, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0705149** e o código CRC **BB147C60**.